



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO 6334, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Nomeia Comissão de Seleção, Processo nº 51/2022 e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída por, **Elaine Regina Moreira Dezem de Andrade Alves, Beatriz Vanilda de Souza Machado e Silveli Ortigoso Benedito** sob a presidência da primeira, a Comissão para Seleção de proposta, referente ao Processo 51/2022, Chamamento público 03/2022, pelo prazo que este vigorar, tendo como objeto: **SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL), EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA E EQUIPE ITINERANTE**, conforme Decreto Municipal nº 5034/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 01 de junho de 2022. *Antonio Manoel da Silva Junior Prefeito*

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Ana Lucia Rodrigues Siqueira Barros de Matos Chefe do Departamento de Atos Normativos

DECRETO Nº 6335, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação e retificação das medidas de reforço à prevenção sanitária em função dos casos de Síndrome Gripal e Covid-19 ainda existentes, e dá outras providências.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo Covid-19, de Influenza, e suas respectivas variantes podem levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que os municípios devem primar pelo embasamento em evidências científicas e técnicas, dentro de suas particularidades, visando à proteção ao direito fundamental à saúde e à vida e também a preservação e retomada da atividade econômica;

CONSIDERANDO que no mês de maio de 2022, constatou-se um aumento significativo de casos de COVID-19;

DECRETA, a partir desta publicação:

Art. 1º. A retomada do uso obrigatório de máscaras em ambientes fechados.

Art. 2º. O uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos de ensino, público e privado, inclusive nas áreas de circulação aberta, exceto nos momentos de refeição.

Art. 3º. Se faz obrigatório o uso de máscara nos locais, públicos ou privados, em que prestados serviços de saúde, sendo eles móveis e imóveis, bem como nos transportes públicos coletivos e respectivas áreas de acesso.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 5º. Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensiva destes locais, agindo com Poder de Polícia e aplicando as sanções administrativas necessárias.

Art. 6º. Fixa a utilização das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- O Velório Municipal, durante o período de pandemia, ficará aberto de acordo com o alvará de funcionamento;
- Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco que, porventura, ainda não tenham sido vacinadas, sem o uso de máscara;
- Recomenda-se o uso de máscara;